ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro§§
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N°. 241/2007 **DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a assegurar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Cuitegi-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Cuitegi-PB.

Artigo 2°. – Terá direito a receber gratuitamente prótese dentária a pessoa cuja renda mensal não ultrapasse um e meio salário mínimo.

Parágrafo Único – A análise do enquadramento ao direito estabelecido no art. 2°. Será realizada pelo Poder Executivo.

Artigo 3°. – Este serviço será implantado nas unidades de saúde onde já é oferecido atendimento odontológico, bem como nas novas unidades a serem implantadas.

Artigo 4°. – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 5°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB, EM 14 DE SETEMBRO DE 2007.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro§§
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N°. 241/2007 **DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo à assegurar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Cuitegi-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo l°. – Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Cuitegi-PB.

Artigo 2°. – Terá direito a receber gratuitamente prótese dentária a pessoa cuja renda mensal não ultrapasse um e meio salário mínimo.

Parágrafo Único – A análise do enquadramento ao direito estabelecido no art. 2°. Será realizada pelo Poder Executivo.

Artigo 3°. – Este serviço será implantado nas unidades de saúde onde já é oferecido atendimento odontológico, bem como nas novas unidades a serem implantadas.

Artigo 4°. – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 5°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB, EM 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Ednaldo Paulo Lino

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO CONSTITUCIONAL